

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1822 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	8
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	28
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	29
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	30
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	30
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1092/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Sistema de Plantão em segunda instância instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato n. 034/2020;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010629795202367,
RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no primeiro semestre de 2024, conforme exposto a seguir:

SEGUNDA INSTÂNCIA	
DATA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
08 a 12/01/2024	3ª Procuradoria de Justiça
12 a 19/01/2024	3ª Procuradoria de Justiça
19 a 26/01/2024	9ª Procuradoria de Justiça
26/01 a 02/02/2024	7ª Procuradoria de Justiça
02 a 09/02/2024	1ª Procuradoria de Justiça
09 a 16/02/2024	3ª Procuradoria de Justiça
16 a 23/02/2024	2ª Procuradoria de Justiça
23/02 a 01/03/2024	9ª Procuradoria de Justiça
01 a 08/03/2024	6ª Procuradoria de Justiça
08 a 15/03/2024	8ª Procuradoria de Justiça
15 a 22/03/2024	2ª Procuradoria de Justiça
22 a 26/03/2024	5ª Procuradoria de Justiça
26/03 a 05/04/2024	11ª Procuradoria de Justiça
05 a 12/04/2024	11ª Procuradoria de Justiça
12 a 19/04/2024	1ª Procuradoria de Justiça
19 a 26/04/2024	5ª Procuradoria de Justiça
26/04 a 03/05/2024	12ª Procuradoria de Justiça
03 a 10/05/2024	8ª Procuradoria de Justiça
10 a 17/05/2024	6ª Procuradoria de Justiça
17 a 24/05/2024	4ª Procuradoria de Justiça
24 a 29/05/2024	4ª Procuradoria de Justiça
29/05 a 07/06/2024	12ª Procuradoria de Justiça
07 a 14/06/2024	7ª Procuradoria de Justiça
14 a 21/06/2024	10ª Procuradoria de Justiça
21 a 28/06/2024	10ª Procuradoria de Justiça

Art. 2º O Procurador de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Procuradoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados no MPTO, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato n. 034, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1093/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010632599202371,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para realizar sustentação oral nos autos do RCD no HC n. 824321/TO, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, em 12 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1095/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010632436202397,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 11 de dezembro de 2023, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1096/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010632569202363,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Flávio Dalla Costa Matrícula n. 122074	Renato Antunes Magalhães Matrícula n. 122010	053/2023	07/12/2023	Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma da cobertura, reforma elétrica, reformas pontuais, pintura geral e construção de estacionamento coberto no prédio anexo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Cj 01, Lt. 4, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência n. 003/2023 e na proposta da CONTRATADA.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1097/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010632058202341,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 091/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1624, de 8 de fevereiro de 2023, que designou o Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério

Público do Estado do Tocantins (FUMP).

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 6 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1098/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para responder, cumulativamente, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 11 a 19 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1099/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010614080202318, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso/TO, Autos n. 0001866-38.2018.8.27.2733,

em 12 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1101/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça, a servidora SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, matrícula n. 120913, a partir de 18 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1102/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, matrícula 120913, na 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 765/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 18 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1072.0000902/2020-59

ASSUNTO: ABONO PERMANÊNCIA

REQUERENTE: M.Q.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REANÁLISE DO PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/2005. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PERMANÊNCIA EM SERVIÇO. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal e a Lei Estadual n. 1.614/2005 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono de permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementados em 11/03/2023 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo o (a) servidor (a) em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Pedido deferido.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 395/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010629825202335, de 29/11/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Corregedor-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Joziel da Silva Costa, a partir de 30/11/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 27/11/2023 a 08/12/2023, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 398/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010630872202321, de 04/12/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diego Gomes Carvalho Nardes, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 04/12/2023 a 23/12/2023, assegurando o direito de fruição desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 399/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010630876202318, de 04/12/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, a partir de 04/12/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 27/11/2023 a

04/12/2023, assegurando o direito de fruição de 1 (um) dia em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 401/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010630819202321, de 04/12/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Nunes Figueiredo, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/12/2023 a 18/12/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 034/2023

AUTOS N.: 19.30.1511.0000690/2022-65

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2022 – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS)

INTERESSADO(A): SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8

do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0285393, da lavra do(a) Secretário do(a) Interessado(a), Fabiano Francisco de Souza, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0285394 e 0285397), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Araguaína à Ata de Registro de Preços n. 096/2022 – aquisição de bens permanentes (mobiliários), conforme a seguir: itens: 31 (01 un); 33 (14 un); 36 (01 un); 39 (01 un); 12 (01 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 11/12/2023.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0003117, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta omissão da direção do Hospital Regional de Xambioá em fiscalizar o cumprimento de plantão por médicos lotados no referido nosocômio, bem como, elaboração de escalas médicas visando beneficiar médicos residentes em outros Municípios e descumprimento de carga horária por diretora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007486, oriundos da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível dano à ordem urbanística municipal decorrente da falta de sinalização de trânsito adequada no cruzamento entre as Quadras 806 e 812 Sul e falta de duplicação do trecho da Avenida NS-10 que margeia essas quadras, tendo como investigado o Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004056, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da pequena propriedade rural denominada Chácara Brejinho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007159, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar condutas praticadas no interior da prefeitura de Brejinho de Nazaré, em 2017. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007838, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar supostas ineficiências na rede elétrica da cidade de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0004362, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na oferta de estágios obrigatórios, pela Universidade Paulista (UNIP). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006628

Trata-se de representação, noticiando possível ato de improbidade administrativa cometido pelos irmãos Antônio Poincaré Andrade Filho e Terezinha Poincaré Andrade Costa ocorrido no município de Porto Nacional/TO.

Compulsando o documento, nota-se que o primeiro representado é Deputado Federal, razão pela qual foi afastada a atuação da 05ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, e ainda, porque o cerne da presente notícia de fato consiste questão de natureza eleitoral, precisamente sobre suposta propaganda eleitoral antecipada.

De acordo com o Art. 36-A da Lei n. 9504/1997, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Nessas hipóteses, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, será permitido durante a pré-campanha, nos termos permitidos no período de campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e seja respeitada a moderação de gastos.

Sobre propaganda antecipada, a Justiça Eleitoral já se manifestou inúmeras vezes, merecendo transcrição os seguintes posicionamentos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA SUBLIMINAR. ENTREVISTA. IMPRENSA ESCRITA. PROMOÇÃO PESSOAL. REALIZAÇÕES. GESTÃO. ENALTECIMENTO. NOME E FOTO. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta corte é assente no sentido de que a promoção pessoal do candidato e o enaltecimento de suas realizações pessoais, de forma a propagar a ideia de ser ele o mais apto para o exercício de determinada função pública, excedem os limites previstos no art. 36 - A da Lei nº 9.504/97 e configuram propaganda eleitoral antecipada. 2. Nos termos dos precedentes deste tribunal superior, "a fim de se verificar a existência de propaganda eleitoral antecipada, especialmente em sua forma dissimulada, é necessário examinar todo o contexto em que se deram os fatos, não devendo ser observado tão somente o texto da mensagem, mas também outras circunstâncias, tais como imagens, fotografias, meios, número e alcance da divulgação" (r-RP n. 177413/DF, Rel. Min. Joelson dias, PSESS de 10.8.2010). 3. Agravo regimental desprovido. (Tribunal Superior Eleitoral TSE; EDcl-AI 52-43.2012.6.13.0280; MG; Rel. Min. Luciana Lóssio; Julg. 17/10/2013; DJETSE 25/11/2013) Original sem grifos.

RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - DISTRIBUIÇÃO DE CALENDÁRIOS - CANDIDATO À REELEIÇÃO PARA O CARGO DE VEREADOR - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. A distribuição de calendários com fotos e slogan de candidato com mensagens que incutem no eleitor qualidades do candidato, caracteriza propaganda eleitoral extemporânea passível de multa nos termos da lei. (TRE-MT - REJE: 82 MT, Relator: YALE SABO MENDES, Data de Publicação: DEJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 380, Data 19/03/2009, Página 2).

Na hipótese apontada nos autos, o Deputado Federal Toinho Andrade teria realizado a suas expensas festa alusiva ao dia das mães, evento promovido pela sua família há muitos anos, conforme documentação juntada.

O fato de publicamente ter declarado ser pré-candidato não caracteriza a propaganda antecipada eleitoral.

De outro modo, é ilógico linchar o fato da irmã do Deputado estar lotada em Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, à festa com distribuição de cestas básicas e prêmios realizada pelo Deputado, com uma investigação policial ocorrida em 2021 em nosso Estado

em que tais pessoas sequer tem seus nomes mencionados.

Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO do presente, em conformidade com o disposto no art. 56, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Expedientes necessários no E-EXT/MPTO.

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920054 - DESPACHO PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2021.0004601

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 12/09/2022, por meio da Portaria de Instauração – PA/3030/2022 com a finalidade de acompanhar e documentar os relatórios de inspeção elaborados a partir do controle externo e das inspeções à unidade prisional de Ananás/TO (Cadeia Pública), em especial a ALIMENTAÇÃO servida às reeducandas conforme preconiza a Resolução nº 56/2007/CNMP, de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

Durante a última inspeção realizada na Unidade Prisional, as reeducandas manifestaram descontentamento com relação a oferta de carne de porco, que segundo elas, não é apetitosa, e tem sido oferecida de forma reiterada.

Relataram ainda, que as roupas de camas, toalhas e uniformes são insuficientes.

Pois bem!

Da análise dos autos, verifico a necessidade de outras diligências, assim prorrogo o presente Procedimento Administrativo, por mais 01 (um) ano, nos moldes do art. 26 da Resolução 005/2018/CSMP.

Desta feita, DETERMINO sejam cumpridas pela Secretaria Regionalizada, as seguintes diligências:

1- Deste modo, sem prejuízo da determinação de evento 20, oficiem-se a empresa VOGUE alimentação, a fim de que informe no prazo de 10 dias o motivo pelo qual está sendo servido carne de pouco reiteradamente para as reeducandas, e viabilidade de substituição deste tipo de proteína;

2- Oficie-se a SECIJU para que no prazo de 15 dias forneça de forma suficiente roupas de camas, toalhas, uniformes e demais itens de higiene pessoais necessários, comprovando nos autos a efetiva entrega.

Com as respostas, nova conclusão.

Ananás, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920054 - DESPACHO E PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2021.0004636

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 12/09/2022, por meio da Portaria de Instauração -- PA/3029/2022 com a finalidade de acompanhar e monitorar o Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes (FIA) de Ananás-TO e Angico-TO.

Pois bem!

Da análise dos autos, verifico a necessidade de outras diligências, assim prorrogo o presente Procedimento Administrativo, por mais 01 (um) ano, nos moldes do art. 26 da Resolução 005/2018/CSMP.

Desta feita, DETERMINO sejam cumpridas pela Secretaria Regionalizada, as seguintes diligências:

1- Reitere-se a diligência de evento 17 com as advertências de praxe.

Com as respostas, nova conclusão.

Ananás, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004713

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 12/09/2022 por meio da Portaria de Instauração – ICP/3028/2022, oriunda de denúncia anônima através da Ouvidoria do MPTO encaminhada via E-doc Protocolo nº 07010407512202166, com o objetivo de apurar denúncia de fraude em CONTRATO por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para prestações de serviços à Prefeitura Municipal de Angico-TO, em que a contratada foi a empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli.

Aduz o reclamante que a RK Consultoria e Engenharia é “empresa

de fachada”, criada em dezembro de 2020, foi registrada com única sócia Sra. Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos, com sede no número 1045 da Avenida Adalberto Ribeiro, em Carolina-MA. Contudo, não existe prédio no local, mas tão somente uma residência, sem qualquer indicação que ali possa funcionar uma empresa de ‘consultoria e engenharia’.

Em que pese o registro junto a Receita Federal, o reclamante informa que o proprietário da RK Consultoria e Engenharia é Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, namora de Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos. E que, Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, é irmão da atual Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda.

Ainda segundo a reclamação, a empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli foi contratada pela Prefeitura Municipal de Angico/TO por dispensa de licitação, neste ano de 2021, tendo o reclamante observado diversas irregularidades no certame, que seriam:

- O certame realizou-se com três propostas de três diferentes empresas

RK Consultoria e Engenharia–Eireli;

M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA; e

Bredmar Consultorias Empresarial e Construções Civas LTDA

- as propostas de contrato tem similitudes em escrita e erros ortográficos iguais, o que pode indicar que as propostas foram elaboradas por uma única e mesma pessoa.

- a proposta da empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli foi assinada eletronicamente por Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos, contudo o proprietário real dela é Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, irmão da atual Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda.

- a proposta da empresa da M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA (sic), com sede em Araguaína-TO, é assinada, também eletronicamente, por Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, irmão da atual Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda.

Tais informações denotam que o Sr. Francisco das Chagas estaria se beneficiando do laço consanguíneo para efetivar contratação viciosa junto à Prefeitura de Angico.

Outrossim, consta ainda na reclamação que, fato parecido foi praticado anteriormente pela empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli, que ensejou no ajuizamento de denúncia pelo Ministério Público do Tocantins (MPTO), em desfavor da empresa e do município de Aguiarnópolis, inclusive, constando da denúncia que, na realidade, a RK Consultoria e Engenharia seria de propriedade de Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, primo do atual prefeito de Aguiarnópolis, Wanderly Leite.

Como providência inicial, fora determinada a expedição de ofício para

a Prefeitura Municipal de Angico, em nome do Prefeito Municipal, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as seguintes informações e documentos:

(A) Indique qual o parentesco consanguíneo ou por afinidade entre a atual Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda, e as pessoas de Francisco das Chagas Miranda Lima e Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos;

(B) Encaminhe cópia integral de Processos Licitatórios e/ou Contratos por Dispensa de Licitação, ocorridos entre a Prefeitura Municipal de Angico/TO, em que as empresas vencedoras do certame e/ou contrato foram RK Consultoria e Engenharia–Eireli e/ou M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA (evento 2).

A determinação foi levada a efeito no evento 3.

Em resposta, por meio do Ofício nº 104/2021 o Prefeito informou que o parentesco consanguíneo entre a vice-prefeita a época Sra. Ieda Maria de Nazaré Miranda Teixeira e Francisco das Chagas Miranda Lima é de segundo grau em linha colateral, pois ambos são irmãos. Com relação a informação se Ieda Miranda possui parentesco com Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos, informou desconhecer tal informação. Encaminhou cópia do processo de dispensa de licitação nº 10/2021 que teve como vencedora a empresa RK consultoria e engenharia Eireli. Por fim, enfatizou que o município não possui contrato com a empresa ML Consultoria e Empreendimentos Empresariais LTDA (evento 7).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Em primeiro lugar, nota-se que o substrato fático da representação dá conta de supostos indícios de fraude em CONTRATO por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para prestações de serviços à Prefeitura Municipal de Angico-TO, em que a contratada foi a empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli.

A ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos evitados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Todavia, da análise metódica das provas jungidas aos autos, infere-se que, não restou comprovado que os investigados cometeram atos de improbidade administrativa, isso porque o próprio registro da empresa que sagrou-se vencedora do certame tem como proprietária a Sra. Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos que não possui ao menos não se tem essa informação nos autos qualquer grau de parentesco com a Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra.

Ieda Miranda.

Outrossim, em análise perfunctória ao processo de dispensa de licitação nº 10/2021 que teve como vencedora a empresa RK consultoria e engenharia Eireli não vislumbrei nenhum vício.

Não obstante, caso houvesse prova cabal de ilegalidade praticada, não estaria obstada a atuação para a responsabilização por improbidade administrativa. Ocorre que muito embora as irregularidades efetivamente possam ter ocorrido, forçoso reconhecer que a representação escrita não conta com substrato probatório mínimo.

Soma-se a isso que não aportaram quaisquer reclamações semelhantes de tais fatos durante o período, e provavelmente por excesso de volume de trabalho, as apurações efetivas não foram realizadas na data dos fatos, o que dificulta que efetivas averiguações, sem lastro mínimo, sejam realizadas anos após os fatos.

O enorme volume de documentos que compõe os autos, sem uma linha de investigação efetiva, não possui o condão de comprovar ou ao menos indicar a irregularidade narrada.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à

atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Desta forma, já não há qualquer providência a ser adotada extrajudicialmente.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, bem como, demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

Comunique-se a ouvidoria encaminhando cópia da presente decisão a fim de que seja alimentado o sistema com relação ao protocolo n.º 07010407512202166.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ananás, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002716

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado com base em Notícia de Fato, oriunda de denúncia do Disque Direitos Humanos sob o protocolo n.º 07010466655202291, dando conta da indisponibilidade de transporte escolar para a adolescente qualificada no evento 1.

Diante dessa denúncia, de imediato, oficiamos o Secretário Municipal de Educação de Ananás-TO, e o Secretário Estadual de Educação para que regularizem o transporte escolar, devendo informar quais medidas foram adotadas (evento 5).

Sobreveio respostas nos eventos 7 e 8.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente

determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a solicitação de transporte escolar para a adolescente qualificada no evento 1.

Conforme se infere na certidão acoplada no evento 10, foi disponibilizado o transporte escolar.

Desta forma, já não há qualquer providência a ser adotada.

Assim sendo, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, a contrario sensu do que dispõe a parte final do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 28º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento referente ao protocolo n.º 07010466655202291, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução n.º 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Transcorrendo in albis o prazo, arquivem-se os presentes autos neste órgão de execução, registrando-se no sistema respectivo, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução n.º 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Ananás, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003339

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação através de denúncia anônima via Ouvidoria – Protocolo n.º 07010345993202028, no qual se buscou colher elementos acerca

de eventual prática de ato de improbidade administrativa em tese praticado pelo ex- prefeito de Ananás-TO Sr. Valber Saraiva de Carvalho qual seja, supostos gastos excessivos do Município de Ananás/TO com combustível e viagens.

Com fulcro a verificar a fidedignidade de tais informações, foi requisitada informações ao investigado.

O investigado Valber Saraiva de Carvalho negou qualquer pagamento irregular (evento 9).

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Em primeiro lugar, nota-se que o substrato fático da representação dá conta de suposta prática de desvio de verba pública pelo ex-Prefeito de Ananás/TO, Sr. Valber Saraiva de Carvalho consistente em gastos excessivos com combustível e viagens.

Ocorre que em análise aos autos, verifica-se que a denúncia é genérica, desprovida de provas substanciais. Além do mais, as ponderações do investigado inseridas no evento 9 são plausíveis e aceitáveis, visto que é prática corriqueira dos municípios de pequeno porte realizarem os pagamentos dos fornecedores em duas datas mensais.

Não obstante, caso houvesse prova cabal de ilegalidade praticada pelo ex-gestor, não estaria obstada a atuação para a responsabilização por improbidade administrativa. Ocorre que muito embora as irregularidades efetivamente possam ter ocorrido, forçoso reconhecer que a representação escrita não conta com substrato probatório mínimo.

Soma-se a isso que não aportaram quaisquer reclamações semelhantes de tais fatos durante o período, e provavelmente por excesso de volume de trabalho, as apurações efetivas não foram realizadas na data dos fatos, o que dificulta que efetivas averiguações, sem lastro mínimo, sejam realizadas 2 anos após os fatos.

O enorme volume de documentos que compõe os autos, sem uma linha de investigação efetiva, não possui o condão de comprovar ou ao menos indicar a irregularidade narrada.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério

Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, bem como, demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

Comunique-se a ouvidoria encaminhando cópia da presente decisão referente ao Protocolo nº 07010345993202028.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ananás, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6351/2023

Procedimento: 2023.0007378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada no bojo da Notícia de Fato nº 2023.0007378 que noticia supostas irregularidades na contratação do Laboratório de Prótese Dentária Soluções Eireli por entes públicos e no funcionamento da empresa, com sede no município de Araguaína, a qual é responsável pelo fornecimento de próteses dentária a diversos municípios do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o objetivo de

apurar a denúncia quanto as irregularidades do serviço prestado pelo Laboratório de Prótese Dentária Soluções Eireli.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Façam os autos conclusos para detida análise e outras deliberações.
- e) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 10 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007320

1. Relatório

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada de ofício por este subscritor após receber comunicação via aplicativo WhatsApp, no dia 17 de julho de 2023, por volta de 11h30, dando conta de um início de um motim de presos no interior da Unidade de Prisão Provisória de Araguaína-TO.

Como providência inicial, ainda por volta de 11h30, fez contato com a Direção da UPPA que confirmou os fatos notificados por terceiros via aplicativo de mensagens.

Em diálogo com a Diretor da unidade, senhor Paulo Ricardo Sousa Reis, este subscritor foi inicialmente informado que alguns reeducados deram início a atos de irrisignação decorrente da limitação de acesso das visitas sociais (dos familiares). E então, parte deles, uniram-se em dois dos pavilhões e proferiam palavras de ordem como forma de chamar a atenção dos servidores da unidade para descontentamento. Em seguida, provocaram incêndio em um dos colchões da unidade e deram inícios ao procedimento conhecido como "bate grade".

Questionado sobre o motivo ou causa determinante para a atípica movimentação dos presos, acrescentou que no último final de semana a maior parte dos familiares foram impedidos de realizar a visita social porque o aparelho de Raio-X apresentou problemas técnicos e não foi possível fazer a inspeção nas visitas do sexo feminino, ante a falta de policial penal feminina no plantão. Decorrente disso foi que, na segunda-feira, os reeducandos fizeram o movimento típico de amotinação.

Explicou que a polícia penal (que conta com efetivo de escala reduzido em razão de movimento por reivindicação de melhorias nas condições de trabalho) logo controlou a ação pontual dos reeducandos, com o recolhimento de todos às suas celas.

Seguido a isso, ainda conforme o senhor Diretor da Unidade, fora realizado o controle das chamadas com o uso dos extintores. Ao lado de fora da unidade, alguns familiares se mostravam exaltados e valendo-se da situação para veicular imagens e vídeos como forma, também, de chamar a atenção para o movimento interno.

De imediato, e com o escopo de buscar auxílio da força policial escalada no plantão da unidade prisional UTPBG, este signatário fez contato telefônico com senhor Paulo Ricardo Sousa Reis, Diretor da unidade, o qual informou que já havia mobilizado parte da equipe para atendimento à situação noticiada na UPPA.

Disse ainda que a equipe técnica responsável pela manutenção do aparelho Raio-X também seria encaminhada para efetuar o reparo no equipamento e assim permitir o regular monitoramento prévio para permitir o ingresso das visitas no estabelecimento prisional.

Seguido a tais fatos, e por volta de 13h00 do mesmo dia 17 de julho de 2023, este órgão de execução compartilhou dos fatos com a d. juíza responsável pela execução penal em Araguaína-TO, Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, e também com a Defensoria Pública, no ato apresentada pela Dra. Aline Queiroz, que responde momentaneamente na substituição automática. A comunicação se deu no momento em que realizávamos audiência de justificação em pauta designada pela 3ª Vara Criminal de Araguaína-TO.

A d. magistrada, em razão da urgência e acolhendo pedido formulado pelo Ministério Público determinou a suspensão das audiências e autorizou o ingresso do senhor Diretor da CPPA e também do chefe de segurança da unidade. Durante a reunião, também foi solicitado o ingresso de quatro representantes dos familiares dos reeducandos, quais sejam: (i) Tatiane Dias Gomes; (ii) Dinalva Gomes de Souza; (iii) Quezia Beatriz Lemos dos Santos; e (iv) Michele dos Santos Viana. Elas que procuraram atendimento na Promotoria de Justiça de Araguaína-TO. O conteúdo da reunião pode ser acessado em sua integralidade pelo seguinte link: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/844228efa37548fc9fbac9883ee4108a> Reunião com familiares dos presos da CPPA.mp4.

Em suma, a Direção da unidade Prisional reforçou a contexto fático que deu início ao procedimento de amotinação dos presos. Disse que a situação foi rapidamente normalizada e contida pela força

policial. Usou gás de dispersão e outros precedimentos operacionais padrão. E que não houve registro de feridos. Nenhum reeducando sofreu qualquer violação física. Ao final da audiência, pela d. juíza das execuções penais, foi cientificada a designação de audiência extrajudicial com o senhor Secretário Estadual da Secretaria de Cidadania e Justiça para acontecer no dia 18 de julho de 2023, às 14h00.

Mais tarde, por volta de 17h00, ao término das audiências judiciais designadas junto à 2ª e 3ª Vara Criminal, este subscritor deu início à reunião também pelo sistema audiovisual com três reeducandos que estavam no interior da unidade no momento da movimentação noticiada. E após a oitiva de cada um deles, foi possível verificar que, realmente, não houve nenhuma violação à integridade corporal dos reeducandos ou mesmo dos policiais penais.

No mesmo sentido foi o contato e conversa informal que manteve com a Dra. Ludmila Borges, advogada constituída por um dos reeducandos, que de igual modo noticiou a ausência de atos de violência que pudesse violar a integridade física dos reeducandos.

Já no dia 18 de julho de 2023, logo pela manhã (por volta de 09h00), fez novo contato com familiares dos reeducandos, por meio do celular funcional, com a Direção da unidade UPPA e também com a Defensoria Pública, por intermédio da Defensora Pública Dra. Aline Queiroz. A situação no interior da unidade prisional é de normalidade e existe nova notícia de alteração da ordem.

Por volta de 12h00 fez contato com o Comando da Polícia Militar em Araguaína-TO, na pessoa do Comandante Major Maurício Sousa Costa, com quem deliberou sobre as providências adotadas em relação ao caso. Pelo comando da Polícia Militar foi esclarecido que, imediatamente depois do início dos atos de amotinação, a equipe de oficiais do serviço de inteligência da Polícia Militar se deslocou até o local e fizeram o monitoramento. Em contato com a Direção da unidade prisional prontificou toda "equipe de Dia", em patrulhamento das RPs, para o pronto e imediato atendimento em caso de eventual necessidade. Pouco depois, o comando foi comunicado do restabelecimento da ordem. Reiterou a disponibilidade para o imediato atendimento que se fizer necessário.

Pouco mais tarde, às 14h00, deu-se início à reunião interinstitucional com a d. juíza da Execução Penal, DPE-TO, MP-TO e Secretário de Cidadania e Justiça, Dr. Deusiano Amorim.

O senhor Secretário de Cidadania e Justiça, Dr. Deusiano Amorim, informou que há cerca de um ano e meio vem efetuando o pagamento de plantões extraordinários para os policiais penais com o escopo de fomentar o preenchimento das escalas, visto que existe um número reduzido de profissionais.

Existem outras reivindicações da categoria que serão levados à Assembleia da categoria designada para essa semana. Fez referência à Decisão liminar concedida pelo e. TJTO e disse que na data de ontem foram atendidos alguns pleitos da categoria e que a situação deve ser normalizada.

Explicou que será realizada a remoção de duas servidoras policiais femininas de Colinas-TO para a cidade de Araguaína-TO. Determinou o retorno de policiais penais que estavam cedidos a outros órgãos e a convocação de servidores que estavam em serviço administrativo para desempenhar as atividades finalísticas.

Ainda durante a sua fala, o senhor Secretário disse que notificou a SENAPEN (órgão do governo federal) para auxiliar o Estado do Tocantins com o escopo de que seja restabelecida a normalidade nos antedimentos e serviços prestados pelo sistema prisional.

Disse que desde ontem apareceram 201 (duzentos e um) policiais penais já escalados para o plantão extraordinário, o que sinaliza para a conformação das dificuldades com a falta de pessoal para o plantão.

Por este órgão de execução foi reafirmada a necessidade de adequação predial na UPPA com a instalação de cercas ou concertinas nos muros da unidade. E o adequado aparelhamento do circuito de segurança para evitar a presença de "ponto cegos", que coloca em risco a segurança dos servidores e também dos reeducandos.

Ainda foi informado que a equipe de inteligência foi encaminhada de Palmas-TO para Araguaína-TO para monitorar e efetuar o levantamento de informações necessárias para assegurar a situação de normalidade.

A respeito da nominada "Operação Legalidade" da Polícia Penal do Estado do Tocantins, observa-se que já existiam Decisões judiciais tanto da primeira como da segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins determinando a adoção das providências para minorar os impactos que têm sido verificados nos últimos dias no sistema prisional. O d. juízo da comarca de Palmas-TO proferiu Decisão assim noticiada:

"Em decisão nesta quinta-feira (12/7), o juiz corregedor das Unidades Penais de Palmas, Allan Martins, determinou que a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (Seciju) forneça, no prazo de cinco dias, a relação de policiais penais - tanto da Unidade de Prisão Feminina (UPF) quanto da Casa de Prisão Provisória (CPP), ambas de Palmas - cedidos para outros órgãos. E 15 dias para reintegrá-los a seus respectivos cargos.

Determinou ainda que a Seciju providencie também o retorno daqueles que não estejam desempenhando as funções para as quais foram contratados, respeitados os casos de real interesse público. E ainda aqueles que foram cedidos ao Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) através de convênios.

Para isso, pede que sejam adotadas todas as medidas apontadas na decisão com o objetivo de "por nos trilhos a execução penal no âmbito da comarca de Palmas, com respeito aos direitos humanos, aos direitos fundamentais e sociais garantidos na Carta Magna e na Lei de Execuções Penais".

Ainda sobre os policiais penais, o magistrado ressaltou que eles não

devem se ater somente a fazer a segurança de presos, mas também em possibilitar a ressocialização e reintegração dos sentenciados.

Execução penal nos trilhos

A decisão do juiz, que também é titular da 4ª Vara Criminal de Palmas, ocorreu após os diretores da UPF e da CPP enviarem ao juiz corregedor relatórios nos quais afirmam que as duas unidades contam com baixíssimo contingente de policiais penais e que, por isso, todas as assistências e direitos assegurados por lei aos presos foram limitados ou suprimidos.

Entre outros pontos, o juiz Allan ressalta o fato de haver a necessidade de uma profunda reciclagem e que, nesse momento em que há reivindicação por melhorias salariais, é também o momento de se permitir a formação continuada para adequação ao que exige a Lei de Execuções Penais dos trabalhadores no sistema prisional.

Concurso

E frisa ainda que a Seciju deverá igualmente analisar o fechamento de unidades nos casos em que há poucos presos, a fim de socorrer outras que estejam funcionando em condições como as de Palmas, ou, em último caso, a realização de novo concurso, se constatada sua necessidade. (<https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/com-cpp-e-upf-em-crise-de-pessoal-juiz-da-5-dias-para-seciju-fornecer-relacao-de-policiais-penais-cedidos-a-outros-orgaos>).

O eminente Desembargador João Rigo Guimarães concedeu medida liminar vindicada pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins (PGE-TO) e determinou providências imediatas para garantir a retomada a situação de normalidade no sistema prisional do Tocantins. A notícia está assim veiculada:

"O Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) proferiu decisão, na manhã deste sábado (15/07), determinando a suspensão de qualquer movimento grevista ou mobilização padrão por parte de servidores da Polícia Penal do Estado, bem como o retorno imediato às atividades funcionais habituais em sua integralidade.

A decisão é do desembargador João Rigo Guimarães, e atende pedido formulado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) contra a Associação dos Profissionais do Sistema Penitenciário do Tocantins (PROSISPEN), depois que a categoria deflagrou a chamada 'Operação Legalidade'.

O desembargador ainda fixa multa diária de R\$ 100 mil à associação, em caso de descumprimento da decisão, e adverte que a punição poderá incidir também na esfera pessoal dos dirigentes sindicais.

ENTENDA

Recentemente, o SINDPPEN-TO deflagrou a chamada 'Operação Legalidade' para reivindicar a aprovação de estatuto próprio, a regulamentação de auxílios de natureza indenizatória e o incremento de reajustes, dentre eles, a equiparação do valor pago a título de Plantão Extraordinário ao recebido pelos Policiais Militares.

Por sua vez, o Governo disse que já promoveu um incremento de

85% o valor do Plantão Extraordinário, reestruturou o quadro da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, removeu servidores para as unidades penais, criou comissão para redimensionar a carga de trabalho e distribuição de servidores e comprometeu-se a estudar uma forma de aperfeiçoar a indenização por Sujeição do Trabalho Penitenciário e Prisional.

Apesar das medidas tomadas, segundo o governo, no início deste mês de julho o SINDPPEN “recrudescer o movimento e o transformou em uma greve mascarada”, deixando de exercer atividades básicas, rotineiras e imprescindíveis, principalmente, à regularidade do sistema carcerário, comprometendo o banho de sol dos detentos, visitas sociais, visitas íntimas, entre outras, sob a alegação de que não estão sendo cumpridos procedimentos legais e normativos que regem a categoria.

DECISÃO DO TJTO

Primeiramente, conforme a decisão do desembargador, é preciso reconhecer que a Constituição Federal assegura aos servidores públicos o direito de greve.

“Todavia, o direito de greve dos servidores públicos não é absoluto, sendo necessário realizar uma ponderação entre o interesse da categoria e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços. Na hipótese vertente, trata-se do funcionamento eficiente do sistema penitenciário e da necessidade de se manter os interesses da segurança pública”, explica o magistrado.

“Muito embora as reivindicações dos policiais penitenciários possam ser pertinentes diante da precariedade pessoal e física do sistema prisional do Estado, consoante inclusive descrito na decisão do Juiz Corregedor do Estado, não se pode olvidar que a função desempenhada por tais servidores não pode sofrer descontinuidade ou redução significativa de atuação, sob pena de resultar, como já consignado, em um colapso no sistema de segurança pública”, argumenta o desembargador João Rigo Guimarães.” (Disponível em <https://afnoticias.com.br/blog-do-arnaldo-filho/tjto-manda-suspender-operacao-legalidade-de-policiais-penais-sob-pena-de-multa-diaria-de-r-100-mil>. Acesso no dia 18 de julho de 2023.).

Bem contextualizada questão, tem-se que as providências iniciais foram adotadas no âmbito do Poder Executivo e mostraram-se suficientes à solução das intercorrências negativas noticiadas.

Este subscritor depois de passada a instabilidade na unidade prisional fez contatos com as Direções da UTPBG e UPPA, com o escopo de coletar informações sobre o restabelecimento da normalidade da ordem e disciplina internas das unidades, bem assim a respeito da retomada, com regularidade, das visitas sociais em favor dos reeducandos. As informações deram conta da retomada da situação de normalidade, inclusive com a retomada dos plantões extraordinários com policiais penais femininas (o que tem permitido a inspeção em visitas do sexo feminino).

Efetou, após a notícia da instabilidade interna na UPPA, ainda no dia 17 de julho de 2023, por volta de 17h00, entrevistas pelo sistema

audiovisual com reeducandos da UPPA. Foi ouvido o Marcos Paulo da Rocha. Em seguida o reeducando Geovani Alves da Silva. Eles explicaram que houve, de fato, a instabilidade e não sucedeu qualquer violação à integridade física ou moral dos presos. Por último foi ouvido Sherley Ribeiro da Silva, que confirmou os fatos tal como narrados pelos primeiros a serem ouvidos. A reunião extrajudicial pode ser acessada pelo link: https://drive.google.com/file/d/1lyALT9aMEy2pAG0JdgmWYhsYFP9l8JE/view?usp=drive_link.

No dia seguinte, 18 de julho de 2023, às 14h00 foi realizada audiência extrajudicial com as seguintes presenças: 1. Magistrada: Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi; 2. Secretário de Cidadania e Justiça: Dr. Deusiano Pereira de Amorim; 3. Diretor UTPBG: Sr. Paulo de Sousa Freitas; 4. Chefe de Segurança UTPBG: Sr. Rafael Bezerra Gouveia; 5. Ministério: Dr. Gustavo Schult Junior; 6. Defensoria Pública: Dra. Aline Mendes de Queiroz; 7. Servidora pública (TJTO): Nicolay Hilary Soares dos Santos (ata anexa).

Durante a reunião o senhor Secretário de Cidadania e Justiça, Dr. Deusiano Pereira de Amorim, elencou uma série de providências administrativas adotadas com o objetivo de retomar a normalidade do exercício do direito de visitas aos presos no sistema prisional do Tocantins.

Nota-se que a principal reivindicação dos reeducandos era a retomada do direito de visitas semanal. Hoje a portaria da SECIJU, segundo explicado em audiência extrajudicial, é realizada de forma quinzenal. A pretensão também diz com a retomada do tempo de visitação de 09h00 às 15h00. Hoje a regulamentação, segundo afirmam, diz que a visitação se dá no prazo máximo de 02h (duas horas). E o problema é que a visitação efetiva se dá em prazo reduzido porque é contabilizado todo o tempo de inspeção prévia das visitas antes da entrada até o pátio.

Com o escopo de instruir o feito foram realizadas as seguintes diligências:

(i) encaminhe-se ofício à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail institucional (juridico@seciju.to.gov.br), solicitando os bons préstimos em encaminhar, se possível no prazo de 20 (vinte) dias: (a) cópia do ato normativo que disciplina o exercício das visitas sociais e íntimas nas unidades prisionais do Estado do Tocantins; (b) manifestar, querendo, sobre a reivindicação dos reeducandos sobre a retomada do direito de visitas semanal. Hoje a portaria da SECIJU, segundo explicado em audiência extrajudicial, é realizada de forma quinzenal e com duração de duas horas. A pretensão também diz com a retomada do tempo de visitação de 09h00 às 15h00; e (c) apresentar, também caso queira, demais considerações a respeito do tema, notadamente no que respeita a eventual existência de grupo de trabalho ou comissão voltadas à discussão sobre o tema, regulamentação e revisão do ato normativo, discussão e adoção de práticas para assegurar o aprimoramento da segurança no que pertine ao direito de visitação;

(ii) encaminhe-se ofício à Unidade de Prisão Provisória de Araguaína-TO, via e-mail institucional, solicitando os bons préstimos

em encaminhar, se possível no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o movimento de instabilidade interna verificado no dia 17 de julho de 2023, esclarecendo as providências adotadas para a contenção da crise e restabelecimento da ordem, encaminhando os relatórios de plantão lavrados no dia e, ainda, disponibilizado link de acesso aos vídeos registrados pelo sistema de segurança desde os momentos que precederem o movimento de instabilidade até a sua estabilização. E ainda, que seja explicitado se a situação relativa à visita social foi normalizada, com o regular acesso dos familiares aos reeducandos. Finalmente, sejam apresentadas as demais considerações que entender convenientes, elencando as demais providências adotadas no caso aqui apurado.

A Unidade Penal Provisória de Araguaína - UPPA encaminhou resposta no evento 05 informando que as imagens registradas nas câmeras de segurança, relativas ao dia do início de motim, haviam sido descartadas pelo decurso do tempo e baixa capacidade de armazenamento do drive. No mais, explicou que a situação de normalidade foi logo restabelecida.

A Secretaria de Cidadania e Justiça apresentou resposta (juntada no evento 07) e informou que as regras de visita são objeto de discussão e análise no âmbito de comissão instituída para tal fim.

2. Mérito

Como se observa, as medidas adotadas pelo Poder Executivo foram suficientes para restabelecer a situação de normalidade no interior da UPPA. Demais disso, a unidade prisional não comunicou qualquer violação à integridade física ou moral dos reeducandos. Tal circunstância foi confirmada por este subscritor quando realizadas as entrevistas com os reeducandos. O ato de indisciplina, por certo, deve ser objeto de apuração no âmbito do respectivo procedimento administrativo disciplinar, cujos efeitos serão experimentados no bojo de cada execução penal, individualmente, caso fique demonstrada a conduta de forma individualizada daqueles que deram causa ao início do movimento e subversão da ordem. A norma regente, Resolução n.º 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução promove o arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, visto que as irregularidades inicialmente notificadas foram sanadas por meio de providências na via administrativa.

Cientifique-se o(s) interessado(s) Defensoria Pública do Estado do Tocantins (com atribuição na execução penal em Araguaína-TO), Juízo da 3ª Vara Criminal (Execuções penais) e senhor Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins por meio hábil (e-mail institucional ou por carta), informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, quando será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos (Art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO por analogia).

Depois de expedidas as notificações, efetue no prazo máximo de 03 (três) dias a remessa ao r. Conselho Superior do Ministério Público, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1. Isso porque foram realizadas diligências investigatórias no âmbito da Notícia de Fato (tais como oitivas de pessoas envolvidas no evento e reuniões extrajudiciais com outros órgãos) e também porque o tema é sensível e recomenda maior cautela na análise de mérito.

Encaminhe-se cópia da presente promoção de arquivamento ao senhor Diretor da Unidade Penal Provisória de Araguaína - UPPA para ciência e adoção das providências que lhe couber sob o aspecto disciplinar em face dos reeducandos que causaram o início da instabilidade interna.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

1SÚMULA N.º 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaína, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007488

1. No dia 24 de julho de 2023 este subscritor tomou conhecimento, por meio da imprensa, da morte do reeducando Carlos Augusto Silva Fraga, ocorrida em 22 de julho de 2023, no interior da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG.

2. As informações estão veiculadas no site "AF Notícias" (<https://afnoticias.com.br/central-190/chefe-de-faccao-que-ordenou-ao-menos-50-mortes-e-achado-morto-no-presidio-barra-da-grota>).

3. Por cautela e no exercício do controle externo da atividade policial no âmbito do sistema prisional (atribuição da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína), foi instaurada a presente Notícia de Fato e solicita a adoção das seguintes providências:

(i) expeça-se ofício à Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, na pessoa do respectivo Diretor em exercício, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe a esta 13ª Promotoria de Justiça mídias digitais contendo os arquivos em vídeo das câmeras do circuito interno de segurança do pavilhão (corredores e celas) em que estava recolhido o reeducando Carlos Augusto Silva Fraga, compreendendo as 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao óbito, bem como a primeira hora seguinte;

(b) expeça-se ofício à Delegacia Regional de Araguaína-TO, na pessoa da senhora Delegada de Polícia Chefe da Regional, para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o número do Inquérito Policial instaurado no sistema "Eproc" que tenha por objeto investigar as circunstâncias em que ocorreu o óbito no interior da unidade prisional. Caso a providência não tenha sido adotada, fica conferido ao ofício o caráter requisitório. E, como sugestão de diligência, que seja produzido o Laudo de Exame Pericial Necroscópico.

4. Sobreveio resposta da Delegacia de Polícia (evento 04) dando conta da instauração de Inquérito Policial nº 0015730-54.2023.8.27.2706 para investigar as circunstâncias da morte do reeducando. Em consulta ao sistema processual eletrônico é possível notar que o feito tramita em segredo de justiça na 1ª Vara Criminal de Araguaína-TO e está vinculado à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuição nos crimes dolosos contra a vida.

5. A i. autoridade policial apresentou seu Relatório Final e consignou que: "O presente inquérito policial foi instaurado para apurar as circunstâncias da morte da vítima, vez que, foi noticiada o cometimento de suicídio, analisando as oitivas realizadas, relatório policial, laudos periciais e demais elementos de informações coligidos, tem-se que não foram angariados elementos de informações que indicassem a ocorrência de fato criminoso, obtendo-se elementos de informações que demonstram a ocorrência de suicídio". O órgão de execução ministerial vinculado ao feito solicitou diligências complementares

consistentes na juntada: a) do Laudo de Exame Pericial de levantamento de fragmentos de impressão digital no lençol/corda utilizado na prática do fato; b) do Laudo Pericial Grafotécnico das cartas supostamente escritas pela vítima; c) e que fosse ouvida Viviane Gonçalves da Silva de Souza, a fim de informar se tem algum conhecido sobre os fatos e para que entregue materiais que permitam a realização do exame grafotécnico.

6. No bojo do aludido inquérito policial foram ouvidas diversas testemunhas e está em fase final de apuração. Ao que se pode notar, não houve falha de segurança ou conduta que possa ser imputada a quaisquer dos servidores públicos que se achavam no serviço de plantão. Soma-se a tal circunstância que foi juntado o Exame Pericial Papiloscópico realizado no pedaço de lençol utilizado para o suposto suicídio e não foram detectados vestígios de impressões papilares em qualidade técnica para confronto papiloscópico.

7. Em seguida, colheu-se o depoimento complementar da genitora do reeducando Carlos Augusto Silva Fraga. A senhora Viviane Gonçalves da Silva de Souza trouxe apontamentos, sem indicar as fontes, de que seu filho teria sido morto por ação policial. Disponibilizou cartas escritas supostamente pelo seu filho para realização do Exame Pericial Grafotécnico.

8. Como se observa, todo o apuratório (inclusive com os pen drives contendo as imagens da cela) está em curso na 29ª Delegacia de Polícia de Araguaína-TO, como visto com Relatório conclusivo apresentado. Desnecessária a repetição de diligência por este subscritor (cuja atribuição está reservada ao controle externo do sistema prisional). E nesse aspecto, como se pode observar, não existem elementos indicativos de eventual desvio de conduta policial ou mesmo mau funcionamento do sistema prisional no que concerne ao dever de segurança do reeducando.

9. A norma regente, Resolução n.º 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

(Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

10. De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

11. Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos serão objeto de investigação em sede de inquérito policial.

12. Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

13. Deixa de submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos à Polícia Judiciária.

14. Deixo de comunicar o noticiante, nos termos do art. 4º, § 2º, também da Resolução n. 174/2.017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista que foi este subscritor quem a registrou em face de dever de ofício.

15. A publicação será formalizada no Diário Oficial.

1SÚMULA N.º 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaina, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6346/2023

Procedimento: 2023.0007982

Ementa: Estrutura Escolar. COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL SÃO JOSÉ. ACOMPANHAMENTO DE CONCLUSÃO DE REFORMA NA UNIDADE ESCOLAR.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição

da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), diploma legal que, dentre outros, regulamenta o direito fundamental à educação, não se limita a garantir o acesso ao ensino público, estabelecendo mecanismos para compelir o Estado, dentre as esferas de governo responsáveis, a cumprir suas obrigações, além de ditar regras de controle externo que viabilizam a manutenção do aluno na rede escolar;

CONSIDERANDO que as informações colhidas durante as informações prestadas pelo Ente Público informam que a obra encontra-se com 58,77% concluída, bem o atraso na conclusão da obra se deu devido a fatores externos, tais como período chuvoso, dificuldade de contratação de mão de obra, bem como aquisição de matérias, dentre outros fatores, por fim que as obras estão sendo previstas para serem concluídas em janeiro de 2024, assim;

CONVERTO a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, as informações apresentadas pelo Ente Público relacionadas ao objeto do presente procedimento.

Publique-se a presente Portaria, informe ao Conselho Superior do Ministério Público e;

Findado o prazo indicado para conclusão da obra (janeiro de 2014), seja realizada vistoria in loco para confecção de relatório, bem como oficiada a Secretaria Estadual de Educação para que apresente o atual estágio da obra, com cronograma de execução final.

Palmas, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL

Procedimento: 2023.0008127

EDITAL 06.2023/10ª PJC – MPTO

O Promotor de Justiça, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, no uso de suas atribuições legais na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícias de Fato nº 2023.8127, atuada a partir de declarações anônimas via Ouvidoria, convertida em Notícia de Fato na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na quantidade de alimentação escolar oferecida aos estudantes da Escola Municipal Pedro Pereira Piagem.

A promotoria enviou o Of. nº 254/2022 – 10ª PJC, para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, solicitando inspeção para averiguar se a unidade escolar supracitada cumpre com as normas estabelecidas no Plano Nacional de Alimentação Escolar no tocante às recomendações nutricionais. Por sua vez, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por meio do Ofício 73/2023/CMAE-PALMAS-TO e dez anexos (evento 07), informando que a inspeção foi realizada e de acordo com o relatório não foi constatada nenhuma irregularidade na unidade no que se refere a alimentação, que as normas estabelecidas pelo PNAE estavam sendo seguidas. Junto com o relatório o CAE foram enviadas fotos e cópias do cardápio oferecido pela escola.

Por se tratar de denúncia anônima, não havendo denunciante certo, informa-se que há possibilidade de interposição de recurso da decisão de indeferimento no prazo de 10 (dez) dias, à contar da publicação deste Edital, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

A presente Notícia de Fato será arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução no 198, de 18 de junho de 2018. Informações sobre a decisão poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3216-7533 ou pelo e-mail prm10capital@mpto.mp.br.

Palmas, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0004405

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça, destinado a acompanhar as ações realizadas pelo Estado do Tocantins para o fornecimento de alimentação escolar no período da atual pandemia.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

De início foi enviado o Of. nº 115/2020 – 10ª PJC (evento 02), Of. nº 100/2020 – 10ª PJC (evento 03), Of. nº 146/2020 – 10ª PJC (evento 08), Of. nº 149/2020 – 10ª PJC (evento , Of. nº 248/2022 - 10ª PJC (evento 19), para a Secretaria Estadual de Educação e para o Conselho Estadual de Alimentação Escolar respectivamente, requisitando para a SEDUC: 1.O encaminhamento do relatório de ações realizadas por esta Secretaria, acompanhado da documentação pertinente, sendo relatório de execução física e financeiro, contendo principalmente, a quantidade de estudantes atendidos, localidades por DREs atendidas, forma de aquisição (fornecedores) e distribuição dos alimentos, calendário de execução, recursos utilizados e demais informações que a SEDUC considerar pertinente; 2. Atas de reuniões junto ao CAE referente aos meses de março até dezembro, sobre a tratativa da alimentação escolar na pandemia; 3. Certidão de que a SEDUC está disponibilizando infraestrutura necessária para o CAE exercer suas atribuições; 4. Certidão da SEDUC que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), está constituído conforme determina a legislação em vigor; 5. Regulamentação interna adotada pela SEDUC para aquisição da alimentação escolar com recurso do PNAE no período da pandemia (jurídica e administrativa); 6. Cópia dos contratos que estavam em andamento no ano de 2020 para fornecimento da alimentação escolar, novos contratos firmados, caso tenha ocorrido suspensão de contratos, apresentar justificativas jurídicas; 7. Extratos das contas do PNAE referente ao período pandêmico; 8. Parecer sobre a prestação de contas dos meses de março até dezembro pelo CAE; 9. Quantidades de estudantes beneficiados até o momento com recursos do PNAE; 10. Cardápio adotado pelo órgão Executor com devido aval nutricional, conforme orienta legislação vigente; 11. Regulamentação interna adotada pela SEDUC para aquisição da alimentação escolar com recurso do PNAE no período da pandemia (jurídica e administrativa) – enviar por

ordem cronológica decretos, portarias, ofícios circulares, despachos ou outros compreendidos entre março de 2020 e abril de 2022; 12. Extratos das contas do PNAE de janeiro de 2021 a outubro de 2022; 13. Cópia dos contratos que estavam em andamento no ano de 2021 até abril de 2022 para fornecimento da alimentação escolar, novos contratos firmados, caso tenha ocorrido suspensão de contratos, apresentar justificativas jurídicas; 14. Apresentar quantas cestas de alimentos foram entregues aos estudantes e quantidade por estudante com recursos próprios do tesouro, periodicidade de entregas (apresentar planilhas de entregas desde março de 2020, informando quando suspenderam as entregas – fazer tabela separando por DRE, escolas, meses, ano, quantidade de estudantes que receberam em cada escola, quantidade de estudantes matriculados em cada ano por escola nominada); 15. Parecer sobre a prestação de contas dos meses de março/2020 até abril/2022 pelo CAE (enviar relatório separado referente ao ano de 2020, 2021 e janeiro até abril de 2022; 16. Apresentar se ocorreu saldo excedente no ano de 2020, 2021 e 2022 (valores e extratos); 17. Caso tenha ocorrido saldo excedente, como ocorreu reprogramação (apresentar relatórios e reprogramação); 18. Apresentar se ocorreram descontos efetuados pelo FNDE nas parcelas do PNAE de 2022 (extratos); Requisitando para o CAE: 1. Informações acerca das ações do Estado do Tocantins para o fornecimento em tela, submetidas a este Colegiado, bem ainda, em relação a este Conselho, as ações de acompanhamento realizadas, em especial, se houver, o parecer demonstrativo sintético de acompanhamento da execução física/financeira da aplicação dos recursos citados na Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947/2009, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; 2. apresentação da equipe (portaria ou decreto que institui) que compõe ou compunha o CAE-TO no ano de 2020, relatórios mensais a partir de agosto, de modo sequencial, mês a mês, de fiscalização, assessoramento e deliberações de todas as tratativas da alimentação escolar junto ao órgão Executor, conforme determina as legislações pertinentes ao assunto;

Por sua vez, a SEDUC informou por meio do Of. nº 734/2020/GABSEC/SEDUC, 1. O Governo do Estado do Tocantins publicou o Decreto na edição do Diário Oficial do Estado DOE de 13 de março de 2020, em que determinou a suspensão, pelo período de 16 a 20 de março de 2020, de todas as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19); 2. O Governo do Estado publicou também o DECRETO Nº 6.073, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que consta a determinação do Governador quanto à antecipação das férias escolares na Rede Estadual de Ensino, com início a partir do dia 25 de março de 2020; 3. Dessa forma, esclareço que o Governo do Tocantins, em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), instituiu o Comitê de Crise para Prevenção do Covid 19. Dentre as medidas

implementadas, está a suspensão das aulas da rede estadual de ensino, a aquisição e entrega de alimentos aos estudantes da rede. São mais de 150 mil kits a serem entregues, um para cada aluno da rede estadual; 4. Dessa forma, esclareço que o Governo do Tocantins, em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), instituiu o Comitê de Crise para Prevenção do Covid 19. Dentre as medidas implementadas, está a suspensão das aulas da rede estadual de ensino, a aquisição e entrega de alimentos aos estudantes da rede. São mais de 150 mil kits a serem entregues, um para cada aluno da rede estadual. 5. Informo que existe sim, um cadastro em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino. Utiliza-se o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — Bolsa Família, inclusive, sendo uma das condicionalidades para o Bolsa Família, que as crianças e adolescentes com idades de 6 e 15 anos devem ter, no mínimo, 85% de presença nas aulas. Para jovens de 16 a 17 anos, a frequência mínima exigida é de 75%. Assim, no momento da matrícula, os responsáveis comunicam a unidade escolar, que a criança e/ou adolescente faz parte do Bolsa Família; é o que permite que o Governo Federal acompanhe a frequência escolar dos alunos beneficiários e a SEDUC tenha sempre esse cadastro atualizado; 6. Há, ainda, informações sobre os alunos que recebem benefícios do INSS e um cadastro na unidade escolar dos alunos em vulnerabilidade social e nutricional, realizado pela gestão escolar daqueles que ainda não conseguiram cadastrar-se no Cadastro Único do Governo Federal; 7. Registro que, no dia 16 de março de 2020, após Decreto publicado na edição do Diário Oficial do Estado - DOE de 13 de março de 2020, em que o Governo do Estado determinou a suspensão pelo período de 16 a 20 de março de 2020, de todas as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), as Unidades Escolares foram orientadas em relação ao armazenamento adequado dos alimentos (que já se encontravam nas escolas) e seriam ofertados aos estudantes, durante o período de suspensão das aulas. Para tanto, deveriam utilizar o Manual Técnico para Manipuladores de Alimentos, disponível no site da Seduc, no seguinte endereço: <https://centra13.to.gov.br/arquivo/326296/>. 8. Informo que, no dia 25 de março de 2020, após determinação da antecipação das férias escolares na Rede Estadual de Ensino, foi enviado o Memorando Circular nº 59/2020/GABSEC/CIRCULAR/SEDUC, sob o SGD Nº 2020/27009/034157, orientando a doação, a fim de combater o desperdício dos alimentos perecíveis que já se encontravam nas escolas e dos alimentos não perecíveis, dando prioridade às famílias com estudantes matriculados e que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, com a deliberação/registro em Ata da Associação de Apoio Escolar e posterior envio à UTE-AE. 9. Posteriormente, o Governo do Estado, tendo em vista a privação de alimentação escolar decorrente da suspensão de aulas, determinou a aquisição e entrega de alimentos aos estudantes da rede estadual de educação, com recursos próprios do Tesouro Estadual. Com isso, esta Secretaria da Educação, Juventude e Esportes adquiriu 157 mil kits de alimentação escolar, sendo uma

para cada aluno da rede estadual. As entregas começaram no dia 26 de março de 2020 e continuam até que cada aluno tenha recebido a sua. Além do kit de alimentação escolar, os alunos também estão recebendo um kit composto por produtos de higiene pessoais, doados pela empresa multinacional Colgate. Mais informações podem ser obtidas no site da Seduc, no seguinte endereço: <https://educ.to.gov.br/coronavirus/o-que-os-estudantes-precisam-saber-sobre-a-entregada-kits-de-alimentos/>; 10. Sim, os cadastros aos alunos registrados no Cadastro Único — Bolsa Família são enviados à Unidade Escolar pelas respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social, para que seja possível ser feito o acompanhamento das frequências, o que garante a permanência do aluno inserido no Bolsa Família; 11. Esta Secretaria, entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, optou pela gestão descentralizada ou escolarizada, conforme o inciso II do art. 8º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 12. Essa medida implica o repasse dos recursos financeiros a 405 Unidades Executoras das escolas da Rede Estadual de Ensino, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar; 13. Para o repasse das informações requisitadas é necessário mobilizar todas as Unidades Executoras, para a digitalização de todas as licitações, chamadas públicas, contratos, suspensões de contratos e justificativas. Desafortunadamente, não há condições técnicas para a realização desse mister no prazo assinalado;

Pois bem, considerando que o Procedimento Extrajudicial teve por finalidade acompanhar as ações realizadas pelo Estado do Tocantins para o fornecimento de alimentação escolar no período da pandemia da Covid-19, acompanhando as possibilidades de biossegurança para manutenção do serviço, ARQUIVO o Procedimento Administrativo em questão, diante da perda do objeto com fundamento no artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que não há mais que se falar de necessidade da atuação deste órgão ministerial no tocante à matéria aqui tratada, visto que a situação de emergência acarretada pelo vírus da COVID-19, encontra-se controlada, com o número de casos de contaminação inexpressivo. Ademais, conta-se ainda com a retomada das aulas presenciais na rede estadual de ensino de Palmas.

Portanto, promovido o arquivamento, será feita comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público.

Havendo recurso, será protocolado no órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo. Assim, o presente Procedimento Administrativo deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais

Palmas, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0004477

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de Política de acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Contingência no enfrentamento da pandemia da COVID-19 em ambiente escolar no Município de Palmas, bem como as medidas de preparação para o retorno às aulas presenciais e para a oferta de ensino enquanto durarem as medidas restritivas de saúde em tela.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

De início foi enviado o Ofício nº 048/2020/10ªPJC (evento 02) e Of. nº 60/2020/10ª PJC (evento 03), para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação respectivamente, questionando: 1. esclarecimentos quanto a rescisão contratual dos profissionais que estavam servindo a Secretaria Municipal de Educação, conforme veiculado no DOE nº 2456/2020; 2. foi solicitado ainda a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação especificando as medidas compensatórias que serão adotadas no tocante (i) a alteração do calendário escolar; (ii) observância da carga-horária mínima de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do artigo 3º da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal; (iii) medidas que serão adotadas para continuidade de higienização e prevenção de doenças contagiosas em ambiente escolar; (iv) política de fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas (recurso utilizado, ações e público atendido), com cópias dos respectivos atos

que concederam tais ações.

Ademais, no bojo do presente Procedimento Extrajudicial foram expedidos ainda os Ofícios 26/2020, Ofício 080/2021, Ofício 081/2021, Ofício 016/2022, Ofício 057/2022, Ofício 250/2022, bem como as Recomendações 001/2022, 002/2020, foram ainda realizadas reuniões com autoridades, anexados demais procedimentos extrajudiciais referentes ao assunto.

Por fim, foi expedido o Ofício nº 250/2022-10ª PJC quando houve requisição para que a Secretaria Municipal de Educação apresentasse as informações que seguem: Proposta de avaliação das lacunas de aprendizagem dos alunos; Proposta de reorganização curricular com priorização de habilidades e conteúdos conforme BNCC, DCNs e Escala de Proficiência do SAEB; Se ocorreu complementação curricular com ampliação da jornada escolar no ano letivo de 2022, como se deu a inserção dos conteúdos (como as atividades foram trabalhadas com os estudantes); Ato normativo (resolução) que estabelece normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do município de Palmas, apontando o planejamento de cumprimento de modo contínuo dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade; Ciclo de formação docente que ocorreu no ano de 2022 (apresentar proposta concretizada, quantidade de profissionais que receberam formação, quais profissionais receberam formação, temas abordados, calendário de execução, carga horária, quem foram os formadores); Proposta de formação docente para o ano de 2023 e proposta de atendimento da Estratégia 7.36 do PNE.

Em resposta ao Ofício suso mencionado, a Secretaria Municipal de Educação informou que:

1) que a SEMED já tem implementada uma política de acompanhamento e controle de qualidade do ensino, por meio do Sistema de Avaliação Educacional de Palmas-SAEP, cujo o objetivo é o mapeamento das aprendizagens dos estudantes e o fornecimento de indicadores que permitam a implementação de ações pedagógicas; que no ano de 2022 foram realizadas 5 (cinco) avaliações; que os dados são gerados através dos resultados do SAEP podendo ser utilizados para construção de ações;

2) com relação à proposta de reorganização curricular, desde a homologação do DCT, sua efetiva implementação ocorreu em 2020, que a educação Municipal tem como compromisso a efetiva implementação em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Entino; que os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental dispuseram de materiais que abrangeram todos os componentes curriculares da Base Comum;

3) que em 2022, como metas da Rede Municipal de Palmas foi a recomposição da aprendizagem, que todas as unidades foram convocadas a elaborar estratégias específicas com objetivo de suprir

os déficits de aprendizagem;

4) quanto ao ato normativo que estabelece normas e diretrizes para a educação básica, as orientações foram implementadas quando da elaboração do Plano de Ação de Retomada das Atividades Escolares e continuam para os anos de 2022 e 2023;

Por fim, foram acostadas ao presente procedimento planilhas das formações continuadas realizadas no ano de 2022, bem como propostas de formação docente para 2023.

Pois bem, considerando que o Procedimento Extrajudicial teve por finalidade acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Contingência no enfrentamento da pandemia da COVID-19 em ambiente escolar no Município de Palmas, bem como as medidas de preparação para o retorno às aulas presenciais e para a oferta de ensino enquanto durarem as medidas restritivas de saúde em tela, diante das informações prestadas pelo Ente Público, ARQUIVO o Procedimento Administrativo em questão, diante da perda do objeto com fundamento no artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que não há mais que se falar de necessidade da atuação deste órgão ministerial no tocante à matéria aqui tratada, visto que a situação posta a análise foi esclarecida pelo Ente Público, que por sua vez apresentou resposta aos questionamentos, bem como planilhas e propostas de formação.

Portanto, promovido o arquivamento, será feita comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público.

Havendo recurso, será protocolado no órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo. Assim, o presente Procedimento Administrativo deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais

Palmas, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6350/2023

Procedimento: 2023.0011540

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social de (02) duas pessoas em situação de rua, que residem embaixo de um quiosque ao lado da Quavi e do Restaurante Jardim, na Av. Teotônio Segurado, e que são usuárias de álcool e drogas, conforme Protocolo e-doc nº 07010623059202311 registrado na ouvidoria do MP/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, especialmente o respeito aos direitos e garantias assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, às pessoas em situação de rua, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (LOAS).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) quais as medidas que podem ser adotadas, pela rede socioassistencial, para proteção e atendimento das necessidades básicas das pessoas em situação de rua que residem em baixo de um quiosque ao lado da Quavi e do Restaurante Jardim, na Av. Teotônio Segurado, de forma a prover os mínimos essenciais e o devido amparo social, com encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça; e b) inclusão do caso também nos seguintes serviços socioassistenciais: (I) o fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares; (II) o tratamento para dependência de álcool e drogas; (III) programas de qualificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho; e (IV) a construção do processo de saída das ruas, por meio de intervenção da rede.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011434

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca da decisão proferida na Notícia de Fato nº 2023.0011434, referente ao descumprimento da concessão do benefício de reserva de vagas gratuitas e de vagas com desconto de 50% (cinquenta por cento) aos jovens de baixa renda, em desacordo com a Lei Federal nº 12.852/2013, que declinou das atribuições em favor do Ministério Público Federal, nos termos do art. 3º, § 2º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6332/2023

Procedimento: 2023.0007819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do

artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de criação irregular de abelhas na Quadra 504 sul, alameda 06, lote 58, o que tem causado transtornos aos moradores vizinhos.

CONSIDERANDO que, em cumprimento à solicitação do evento 7, a Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, no dia 28/08/2023, realizou vistoria no local da denúncia para averiguar os fatos noticiados e não constatou indícios de criação de abelhas no endereço, no entanto, apurou que Juvenal tem um apiário instalado na zona rural, em área de floresta do Setor São João, e que ele faz o recolhimento de enxames de abelhas na zona urbana a pedido do Corpo de Bombeiros da Capital e leva para seu apiário;

CONSIDERANDO que, após ser notificado, o investigado informou nos autos que é apicultor e seu apiário está instalado na zona rural de Palmas, às margens do Ribeirão São João, onde mantém suas colônias livres em ambiente natural; e que em época de abundância de alimentos na natureza, entre os meses de abril e outubro, ocorre uma grande quantidade de enxameação, forma natural das abelhas aumentarem suas colônias no ambiente, sendo essa uma possível justificativa para a presença de abelhas na casa da denunciante.

CONSIDERANDO que a denunciante relata reiterados episódios de enxames de abelhas em sua residência, o que demanda a necessidade de continuar apurando a regularidade da criação desses insetos;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0007819;
2. Investigado(s): Juvenal de Jesus Freitas;
3. Objeto: Apurar notícia de criação irregular de abelhas em área urbana de Palmas.
4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

a. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b. Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO; e

c. Oficie-se, com cópia dos autos, à Corporação dos Bombeiros Militares, requisitando que manifeste se tem conhecimento de notícia de criação irregular de abelhas ou alojamento, mesmo que breve, de enxames na residência do Apicultor Juvenal de Jesus Freitas, situada na Quadra 504 sul, alameda 06, lote 58.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6352/2023

Procedimento: 2023.0012695

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em

uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a notícia de Fato 2023.0012695 encaminhada a 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que a paciente Z.S., de 71 (setenta e um) anos de idade, diagnosticada com incontinência urinária não especificada. Entretanto, a mesma necessita com urgência de tratamento cirúrgico para a incontinência urinária, classificada como amarelo-urgente. No entanto, é importante ressaltar que o mencionado procedimento foi solicitado à gestão de saúde desde o dia 25 de setembro de 2023.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de tratamento cirúrgico para a incontinência urinária, destinada à usuária do SUS – Z.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6353/2023

Procedimento: 2023.0012758

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que

demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000XXXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Estadual, noticiando que a paciente C.A.A. com 02 (dois) e 09 (nove) meses de idade, portadora do Transtorno de Espectro Autismo, necessita de acompanhamento e intervenção multidisciplinar precoce intensiva e continuada através da equipe multidisciplinar: psicologia comportamental pelo método ABA, terapia ocupacional, neuro psicopedagogia, fonoaudiologia, bem como professor auxiliar ou tutor para acompanhamento psicopedagógica e que haja adaptação curricular às suas necessidades. Contudo, aguarda ainda uma consulta em reabilitação intelectual/Neurologia e consulta em psicologia com a equipe multiprofissional desde 15 de junho de 2023, classificada como amarelo-urgente. Entretanto, não há previsão para a oferta do atendimento especializado para a criança, tanto pela gestão de saúde estadual como municipal.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade do Estado e pelo Município de Palmas, para consulta em reabilitação Intelectual-Neurológica ao paciente M.D.C.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo: CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes de Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo

de 03 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6349/2023

Procedimento: 2023.0009877

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição provocada pela disposição irregular de resíduos sólidos nas ruas de Figueirópolis os quais são carreados pelas águas pluviais para propriedade particular".

Representante: Fernando Rodrigues Leite

Representado: Município de Figueirópolis – TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0009877 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 08/12/2023

Data prevista para finalização: 08/12/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2023.0009877, que indica a existência de poluição provocada pela disposição irregular de resíduos sólidos nas ruas da cidade de Figueirópolis os quais são levados pelas águas pluviais para propriedade rural denominada Fazenda Ouro Verde, causando poluição ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que foi a fiscalização do Naturatins e da Polícia Militar Ambiental constatou que as águas pluviais da cidade escorrem para uma estrada vicinal levando consigo lixos jogados nas vias pública e por meio das curvas de níveis da estrada desembocam na fazenda Ouro Verde que está localizada geograficamente mais baixo que a cidade;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2023.0009877 em Inquérito Civil tendo por objeto "apurar a existência de poluição provocada pela disposição irregular de resíduos sólidos nas ruas de Figueirópolis os quais são carreados pelas águas pluviais para propriedade particular".

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

autue-se como Inquérito Civil;

Oficie-se o Município de Figueirópolis, para que no prazo de 10 (dez) dias informe:

6.1 – Se dispõe de serviço de recolhimento dos resíduos sólidos domésticos, e no caso de resposta positiva, informar a periodicidade que é executado;

6.2 – Se possui serviço de varrição de rua e no caso de resposta positiva, informar a periodicidade que é executado;

6.3 – Se as vias públicas dispõe de lixeiras públicas instaladas pelo município.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010645

Trata-se de Notícia de Fato autuada com fulcro em representação anônima protocolada sob o nº 07010616218202313, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciando nos seguintes termos:

“Há indícios de fraudes no concurso de Abreulândia-TO. As etapas do concurso ocorreram de forma duvidosa, onde candidatos que são parentes de pessoas do auto escalão da prefeitura foram aprovados. Outra situação são de candidatos que apareceram em diversas posições a medida das etapas, não foi possível compreender quais os critérios utilizados. A terceira situação por se tratar de uma banca (ICAP) que é reincidente em irregularidades em outros concurso no nosso Estado do Tocantins.” Sic

Ao analisar o teor da denúncia, não se observa indícios mínimos para a deflagração de investigação,

É o relatório do essencial.

O art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 alterada pela Resolução nº 189/2018, prevê que a Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação

judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Da análise da denúncia anônima, chegamos a conclusão da aplicação do inciso III, pois não consta elementos de informação que atestem sua verossimilhança.

Evidente que a denúncia se encontra desprovida de elementos de informações mínimas para o início de uma apuração. Não descreveu como ocorreu a suposta fraude, ou até mesmo o modus operandi de como é prática a suposta fraude.

Assim a denúncia menciona fatos abstratos, incertos, o que dificultando, a aferição dos fatos, não descreve fato concreto envolvendo qualquer irregularidade. Também não veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório.

Por fim, nada impede que novo procedimento seja autuado, caso informações concretas, lastreadas por conjunto mínimo probatório, sejam apresentadas ao Parquet. O que não é razoável é a instauração de procedimento sem qualquer prova que o corrobore.

Diante o exposto, promovo o arquivamento do presente feito, nos termos da primeira parte do art. 5º, V (A Notícia de Fato será arquivada quando: V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução nº CSMP no 005/2018, e, em consonância com § 1º do artigo em espeque.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados.

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias, conforme Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO.

Determino com fulcro no § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, e suas alterações, seja efetuada a cientificação do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, através de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, por se tratar de denúncia anônima, registrando que, acaso tenha interesse em recorrer, poderá apresentar o recurso, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação.

O recurso será protocolado na sede do Ministério Público da cidade de Paraíso do Tocantins, e juntado a notícia de fato, para o juízo de retratação. Mantida a decisão, determino a remessa no prazo de 3 dias ao Conselho Superior do Ministério Público.

Caso não seja protocolo o recurso, determino o seu arquivamento, após as intimações.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6345/2023

Procedimento: 2023.0007640

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o

atendimento prestado pela rede de proteção ao caso.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007870

A presente Notícia de Fato foi instaurada com base em reclamação por meio do whatsapp funcional com o sucedâneo de "denúncia" dando conta que o Secretário de Administração de Porto Nacional/TO, Magnum Melquides Guimarães da Silva, tem perseguido vários funcionários que pertenciam a pasta do ex-Secretário de Administração ('Miúdo'), havendo extravio de documentos e exclusão da pasta sem comunicação ao servidor efetivo, causando prejuízo, tanto financeiro quanto transtornos administrativo (evento 01).

É o relatório. Segue a manifestação.

Compulsando os autos da presente NF, nota-se que embora seja possível a ocorrência dos fatos ventilados, a narrativa da notícia não foi suficientemente precisa (não ventilando sequer data, nome das vítimas, processos administrativos que tiveram documentos extraviados e/ou adulterados) para permitir a coleta de provas. As apurações instauradas devem, para seu sucesso, ter uma linha de apuração viável, o que não se vislumbra ao menos diante do até agora coligido.

Neste contexto, o artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO determina que a notícia de fato deve ser arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. É a típica situação que se observa no caso concreto, posto que o "denunciante", apesar de ter sido devidamente notificado para comprovar suas alegações ao Ministério Público, não apresentou provas documentais e/ou testemunhais (evento 10).

Destarte, e sem mais delongas, considerando, de um lado, a

necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça e de outro lado, que não há fundamentos mínimos que justifiquem a manutenção do presente feito, promovo o seu arquivamento, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- a) Publique-se a presente decisão no DOMP/TO;
- b) Notifique-se o interessado; e
- c) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 10 dias úteis, arquite-se o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6343/2023

Procedimento: 2023.0007412

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.0007412/6PJPJN, tendo em vista o esgotamento do seu prazo de tramitação e a necessidade de outras diligências, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de fato instaurada em 21/07/2023 objetivando averiguar a suposta situação de negligência por parte da filha Carla, vivenciada pelo idoso Minervino Alves de Oliveira, 86 anos.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.
3. Designo o Analista e o Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJPJN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Comunique-se o CSMP.

Porto Nacional, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6344/2023

Procedimento: 2023.0007413

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.0007413/6PJPJN, tendo em vista o esgotamento do seu prazo de tramitação e a necessidade de outras diligências, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de fato instaurada em 21/07/2023 objetivando acompanhar a situação da idosa Elice Mendes Pereira Costa (97 anos).
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.
3. Designo o Analista e o Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJPJN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.
5. Providências: Aguarde-se a resposta do Ofício encaminhado ao CRAS UNIÃO de Porto Nacional-TO.

Cumpra-se.

Comunique-se o CSMP.

Porto Nacional, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>